



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CARTA-CONVITE Nº 01/2020 - REPUBLICADA**  
**PREÂMBULO**

Órgão licitante/gerenciador	Prefeitura Municipal de Corumbáiba-GO
Processo administrativo	124/2020
Modalidade	Convite
Tipo de licitação	<b>Menor preço global mediante o regime de execução de empreitada por preço global por lote</b>
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica (3.448,41 m <sup>2</sup> ) numa parte do Setor Manuel Felipe, Município de Corumbáiba-GO, conforme as condições estabelecidas neste Convite e seus anexos
Prazo de conclusão da obra	Até 03 (três) meses após a assinatura do contrato
Forma e prazo de pagamento	Por medição e em até 60 (sessenta) dias após a emissão da competente nota fiscal e aprovação da respectiva medição
Fundamento jurídico	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, ambas com suas alterações posteriores
Fone	(64) 3447-7000
Site	<a href="http://www.corumbaiba.go.gov.br">www.corumbaiba.go.gov.br</a>
E-mail	<a href="mailto:licitacaopmcorumbaiba@hotmail.com">licitacaopmcorumbaiba@hotmail.com</a>
Presidente da Comissão de Licitação	Annabelle Chrystyanny Carneiro Borges Miritz
Da sessão para o recebimento dos documentos e abertura das propostas	
Local	Sede do Poder Executivo Municipal, situada à Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbáiba-GO.
Data	<b>22 de maio de 2020</b>
Hora	<b>09:30 hs, com 15 minutos de tolerância</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

---

**I. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica (3.448,41 m<sup>2</sup>) numa parte do Setor Manuel Felipe, Município de Corumbáiba-GO, conforme as condições estabelecidas neste Convite e seus anexos;

1.2. O regime de execução será indireto, na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE COM EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações constantes na planilha orçamentária, cronograma físico – financeiro e demais documentos integrantes desta Carta-Convite;

1.3. O valor total estimado do objeto licitado é de **R\$ 158.942,41 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos)**.

**II. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME / DO CADASTRAMENTO PRÉVIO**

2.1. Todas as empresas interessadas em participar do presente certame deverão realizar **VISTORIA TÉCNICA** no local da execução do objeto estabelecido na presente Carta-Convite, devidamente representada pelo profissional técnico responsável ou por preposto devidamente credenciado, juntamente com um profissional do ramo pertinente indicado pelo Poder Executivo Municipal, **NO PERÍODO DE 14 A 21 DE MAIO DE 2020, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE**, no Departamento de Licitações e Contratos no endereço supramencionado, devendo a CPL certificar a vistoria realizada interessada para fins de participação do interessado no certame;

2.1.1. A visita técnica para esta licitação justifica-se pela necessidade de familiarização com a presente condição local, para constatar as condições de execução, efetuar levantamentos e tomar conhecimento de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, de forma a atender às expectativas do poder público e para evitar possível alegação de desconhecimento posterior de qualquer fato.

2.2. A licitante que não realizar a vistoria técnica prevista no item 2.1 da presente Carta-Convite não poderá participar da presente licitação;

2.3. **Poderão participar do certame todas as empresas que forem convidadas, bem como os interessados que, com ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93, manifestarem interesse na participação perante à Prefeitura, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, apresentando, para tanto, o Certificado do Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Corumbáiba, dentro do prazo de sua validade;**

2.4. Não poderão participar deste processo licitatório:

2.4.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Carta-Convite;

2.4.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Corumbáiba ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública por sanções aplicadas com fulcro no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

---

**2.4.5.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**2.4.6.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

**2.4.7.** Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

**2.4.8.** Empresas controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.4.9.** O autor do projeto básico ou executivo, direta ou indiretamente;

**2.4.9.1.** O autor do projeto básico somente atuará na presente licitação, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração Pública;

**2.4.9.2.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta Carta-Convite, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**2.4.10.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**2.4.11.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta Carta-Convite, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**2.5.** Não poderão participar também da presente licitação:

**2.5.1.** Empresas que não apresentarem as documentações determinadas neste instrumento;

**2.5.2.** As empresas com certidões positivas, conforme determina o artigo 195, parágrafo terceiro da Constituição Federal.

**2.6.** É vedada a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente, pois caso isso ocorra serão inabilitadas todas as empresas envolvidas;

**2.7.** É expressamente vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas;

**2.8.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a **INABILITAÇÃO** da licitante.

### **3. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**3.1.** No caso de participação de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente os artigos 42 a 49;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

**3.2.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da ME, EP e equivalentes (LC. 123/2006), deverão apresentar Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, certificando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/2006, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

**3.3.** Conforme exigido no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**3.3.1.** Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista apresentada pela ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do §1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006;

**3.3.2.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme estabelece o §1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.4.** O Empresário Individual enquadrado nos limites definidos pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP;

**3.5.** No caso de empate entre licitantes, será dada a preferência na contratação a ME, EPP ou equivalente, assim definida pela Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido nos artigos 44 e 45, ambos da mencionada lei complementar;

**3.6.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equivalentes, não ficarão isentas da apresentação dos demais documentos e comprovação dos requisitos exigidos no presente instrumento convocatório, recebendo tratamento diferenciado nos estritos limites e previsões impostas pela Lei Complementar nº 123/2006.

#### **4. ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os documentos relativos à habilitação e propostas de preços deverão ser entregues separadamente, em envelope fechados, devidamente lacrados, rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Carta-Convite nº 01/2020**  
**Processo Administrativo Nº 124/2020**  
**NOME DA LICITANTE/RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ/MF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

**ENVELOPE Nº 2**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Carta-Convite nº 01/2020**  
**Processo Administrativo Nº 124/2020**  
**NOME DA LICITANTE/RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ/MF**

4.2. O envelope proposta de preços (Envelope nº 2) **deverá** conter a proposta preenchida, **de forma digitada**, sem rasuras, sem emendas ou entrelinhas e assinada pelo representante legal da proponente com **firma reconhecida**;

4.3. A proposta ressalvada, rasurada, aditada ou apresentada de forma diversa ou não prevista na presente Carta-Convite, **será automaticamente desclassificada**, assim como a proposta que apresentar valor irrisório ou não compatível com os preços praticados no mercado;

4.4. A empresa licitante deverá apresentar a proposta de preços unitários e global para a execução do objeto desta licitação, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo inclusas, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação;

4.4.1. A licitante deverá detalhar na sua proposta todos os valores unitários e totais dos itens, mas, serão considerados, para efeitos de **OFERTA**, apenas o seu **VALOR GLOBAL POR LOTE**;

4.5. O preço global do lote deverá compreender ainda todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos;

4.6. A proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com o Projeto, Planilha Orçamentária e demais anexos pertinentes;

4.7. A proposta terá prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, contados da abertura do envelope;

4.8. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

4.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;

4.10. A proposta terá prazo de garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra;

4.11. O prazo de execução da respectiva obra deverá ser de **03 (TRÊS) MESES**, contados da emissão da ordem de serviço;

4.12. **Deverá ainda conter no envelope:**

4.12.1. Planilha orçamentária assinada pelo representante legal da proponente e pelo responsável técnico, com especificações, unidades e quantidades, em que constarão todos os preços unitários e totais, incluindo todas as despesas diretas e indiretas correspondentes, bem como o preço global do lote para execução da obra objetivada com valores monetários em reais, respeitada a Planilha Orçamentária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

**4.12.2.** Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, discriminada conforme, sendo vedada a inclusão de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Composição de Encargos Sociais;

**4.12.3.** Cronograma físico-financeiro da obra, cujo prazo de execução e valor da obra deverá ser coincidente com a proposta apresentada.

**4.13.** Caso a licitante opte por não designar um representante legal para o acompanhamento da sessão pública de abertura e julgamento das propostas, poderá encaminhar os envelopes via postal, com comprovação mediante Aviso de Recebimento ou poderá entregar os envelopes diretamente a um membro devidamente identificado da Comissão Permanente de Licitação, que entregará ao licitante comprovante de recebimento dos envelopes, contendo data e horário da entrega, no Departamento de Licitação localizado na sede do Poder Executivo Municipal com endereço constante no preâmbulo da presente Carta-Convite;

**4.13.1.** Os envelopes apresentados junto à Comissão Permanente de Licitação, por via postal ou por meio de pessoa indicada pela licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, conseqüentemente, de análise dos documentos, **tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido antes do horário marcado para a abertura da sessão**, conforme indicado no preâmbulo desta Carta-Convite;

**4.13.2.** É de inteira responsabilidade do licitante a entrega tempestiva dos envelopes encaminhados via postal ou mediante pessoa indicada pelo proponente;

**4.13.3.** Não serão aceitos os envelopes que, remetidos via postal em data anterior a designada para a sessão pública, cheguem após o horário marcado para o início da sessão pública, oportunidade em que os membros da Comissão Permanente de Licitação constarão na ata da sessão a entrega intempestiva dos envelopes;

**4.14.** Na hipótese de remessa por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação do Município de Corumbáiba, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA-GO**

Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbáiba-GO, CEP: 75.675-000  
Carta-Convite nº 01/2020  
Processo Administrativo Nº 124/2020  
Data da Sessão: 22/05/2020  
Horário da Sessão: 09:30 horas  
Nome da Licitante/Razão Social  
CNPJ/MF

**4.15.** Os envelopes encaminhados na forma deste subitem serão submetidos à verificação das demais licitantes, a fim de que estes confirmem a inviolabilidade dos invólucros, fazendo constar o ato em ata;

**4.16.** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei;

**4.17.** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de execução dos serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

---

e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

**4.18.** Cabe à licitante acompanhar os atos desta Carta-Convite, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer ato praticado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## **5. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

**5.1.** As licitantes deverão apresentar uma garantia para a proposta, em uma das seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, a qual será devolvida às licitantes em até 30 (trinta) dias após a realização da licitação;

**5.2.** Quando a garantia for feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**5.3.** A garantia da proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, abertura da Licitação e o recibo emitido deverá constar no envelope nº. 01 – Documentos de Habilitação;

**5.4.** O valor da garantia da proposta será de 1% (um por cento) do valor total da obra;

**5.5.** A garantia da proposta será executada:

**5.5.1.** Se a licitante retirar sua proposta durante o período de validade, ou;

**5.5.2.** No caso da licitante vencedora, se esta, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigida;

**5.6.** A garantia da proposta deverá ser válida pelo menos por 30 (trinta) dias além da validade da proposta;

**5.7.** A garantia da proposta poderá ser convertida em parte da garantia de execução da licitante adjudicatária.

## **6. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1.** A adjudicatária deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de vigência do contrato, em conformidade com o *caput* e § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**6.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública - Os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**6.1.2.** Seguro garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato;

**6.1.3.** Fiança bancária – a carta deverá vigor pelo prazo do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

---

6.2. A garantia escolhida será mantida e/ou revalidada toda vez que houver necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados e, ainda, atualizada no caso de majoração no preço.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados cadastrados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Corumbáiba, documentação relativa à:

7.1.1. Habilitação Jurídica;

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.3. Qualificação econômico-financeira;

7.1.4. Qualificação técnica, e;

7.1.5. Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

7.2. A licitante deverá comprovar sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA** com os seguintes documentos:

7.2.1. Se a licitante for **Empresário Individual** deverá apresentar o Registro de inscrição na Junta Comercial do domicílio sede da licitante, com todas as alterações, bem como a cópia autenticada de documento de identificação de seu administrador;

7.2.2. Se a licitante for **Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada** deverá apresentar o ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede da licitante, acompanhado de todas as alterações posteriores, caso existam, e de cópia autenticada de documentos de identificação dos sócios;

7.2.3. Se a licitante for **Sociedades Simples** deverá apresentar a inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas no domicílio sede da licitante, acompanhada de cópia autenticada de documento de identificação e de prova de indicação dos seus administradores;

7.3. A licitante deverá comprovar a sua **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** com os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

7.3.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda;

7.3.4. Certidão negativa de débitos Estaduais, relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante;

7.3.5. Certidão negativa de débitos Municipais, relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante e do local das obras;

7.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

---

**7.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.4.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública;

**7.5.** As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06), nos termos da presente Carta-Convite;

**7.6.** A licitante deverá comprovar a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** com os seguintes documentos:

**7.6.1.** Certidão negativa de falência e concordata ou de recuperação judicial, expedida pelo Cartório distribuidor judicial da sede da empresa licitante da pessoa jurídica ou empresário individual;

**7.6.2.** Balanço patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo considerados aceitos, na forma da Lei;

**7.6.3.** Demonstrativo do cálculo dos seguintes Índices Contábeis: **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, através dos seguintes critérios:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

**7.6.4.** A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira;

**7.6.4.1.** No caso especificado no subitem 7.6.4, a licitante deverá demonstrar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

---

**7.6.5.** É facultado às empresas criadas no exercício social vigente escolher entre a apresentação dos índices contábeis, desde que superiores a 01 (um), ou a comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) de que trata o item 7.6.4, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira;

**7.6.5.1.** Se o proponente optar por comprovar a existência de patrimônio líquido mínimo, deverá apresentar a relação prevista no subitem 7.6.4.1, desta Carta-Convite.

**7.6.6.** O Demonstrativo do Cálculo dos Índices Contábeis deve ser elaborado e assinado por contador ou profissional equivalente que seja devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, estando este Demonstrativo dispensado da obrigação de estar protocolado ou registrado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, desde que emitidos até a data anterior à realização deste Certame, exceto em caso de abertura de prazo para juntada de nova documentação por conta de inabilitação de todos os licitantes, quando poderá ser assumido novo prazo para a sua emissão;

**7.6.7.** Para as empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação somente do balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, relativos à sede ou domicílio da licitante.

**7.7.** A licitante deverá comprovar a sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** com os seguintes documentos:

**7.7.1.** Prova de registro/inscrição acompanhada de Prova de Regularidade no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados, acompanhado de Prova de Regularidade relativa à empresa e aos responsáveis técnicos;

**7.7.2.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

**7.7.3.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação especial aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

**7.7.4.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta Carta-Convite, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante;

**7.7.5.** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei Federal nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Secretaria Municipal de Transporte e Ação Urbana, órgão responsável pelo acompanhamento da execução do objeto licitado;

**7.7.6.** Declaração formal contendo indicação explícita das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**7.7.7.** A licitante pode acostar junto à declaração de que trata o item, fotos da estrutura física e do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

aparelhamento, ou qualquer outro instrumento que julgar necessário, para fins de comprovação complementar do teor da declaração;

**7.7.8.** Após a apresentação da Declaração de Indicação das Instalações e do aparelhamento disponível, a qualquer momento, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligência às instalações da licitante declarante a fim de comprovar a sua exatidão e veracidade;

**7.7.9.** Caso seja constatada inexatidão ou falta de veracidade da declaração apresentada, a licitante será imediatamente excluído do processo, através de despacho fundamentado, sendo-lhe imputadas as penalidades previstas na Legislação vigente;

**7.7.10.** Declaração de que a licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução;

**7.8.** Todos os documentos emitidos pela empresa licitante deverão ser apresentados, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico da empresa e e-mail do responsável, datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel branco, preferencialmente A4, com numeração sequencial de página, em Língua Portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas e rasuras, rubricadas em todas as laudas, e conter página de finalização com data, assinatura e identificação clara do signatário (representante legal);

**7.9.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;

**7.10.** Não serão aceitos documentos recebidos por meio de fac-símile, ainda que formalmente autenticados;

**7.11.** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

**7.12.** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do artigo 35 da Lei nº 10.522/2002;

**7.13.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada na forma da Lei;

**7.14.** A licitante deverá apresentar declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo a este Edital;

**7.15.** Constatado o atendimento às exigências previstas nesta Carta-Convite, a licitante será declarada habilitada.

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes;

**8.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada nesta Carta-Convite, a sessão será automaticamente transferida para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

**primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

**8.3.** Aberta a sessão pública, a CPL receberá, de um única vez, todos os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos atinentes à habilitação;

**8.3.1.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**8.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.5.** Verificada a existência de vedação à participação no certame, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação reputará a licitante inabilitada;

**8.6.** Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados as licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação;

**8.7.** Caso necessário, inclusive face à necessidade de diligências que não possam ser realizadas de imediato, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir;

**8.8.** Analisada a documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, de forma motivada, indicará as licitantes inabilitadas em razão de falha ou omissão na documentação;

**8.9.** A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão;

**8.10.** Caso todas as licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço das licitantes habilitadas;

**8.10.1.** Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço;

**8.10.2.** Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos as licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

**8.11.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame;

**8.12.** A intimação do julgamento da habilitação e das propostas das licitantes será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

---

8.13. Abertos os envelopes contendo a proposta de preço, a Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação;

8.14. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão;

8.15. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram;

8.16. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes;

8.17. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbáiba para orientar sua decisão.

## 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento será **Menor Preço Global por Lote**;

9.2. O regime de execução será **empreitada por preço global**;

9.3. Será desclassificada a proposta final que:

9.3.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.3.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências da presente Carta-Convite;

9.3.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pela Carta-Convite ou Projeto Básico;

9.3.4. Contiver oferta de vantagem não prevista na presente Carta-Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

9.3.5. Apresentar preços unitários ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.3.6. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido nesta Carta-Convite;

9.3.7. Apresentar preços unitários ou preços globais superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão licitador e aprovada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, exceto se verificada a seguinte situação:

9.3.7.1. A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados nesta Carta-Convite, desde que o preço global orçado do lote e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

---

**9.3.8.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**9.3.8.1.** Para fins do disposto nesta Carta-Convite, considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**9.3.8.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou do valor orçado pela Administração;

**9.3.8.2.** Nessa situação, será facultado à licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

**9.3.9.** Serão também desclassificadas as propostas que apresentarem, na composição de seus preços:

**9.3.9.1.** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

**9.3.9.2.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**9.3.9.3.** Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;

**9.3.10.** A Comissão de Licitação observará sempre o disposto nesta Carta-Convite e nas determinações estampadas na Lei Complementar nº 123/2006 (ME, EPP e equipados na forma do Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

**9.3.11.** Se depois de realizado o procedimento referente ao direito de preferência das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

**9.3.11.1.** Por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo;

**9.3.11.2.** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

**9.3.11.3.** Em caso de não comparecimento ou abandono da sessão por parte das licitantes convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

**10.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

---

10.1.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

10.1.1.2. Julgamento das propostas;

10.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

10.1.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

10.1.1.5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

10.1.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.1.1.7. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

10.1.1.8. Pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade.

10.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.3. O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Transporte e Ação Urbana, Sr. Irineu Ferreira Borges Júnior, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado;

10.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso;

10.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas **terão efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

10.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso;

10.6.1 Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto à licitante vencedora;

11.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de validade da proposta de preço estabelecida nesta Carta-Convite;

11.3. Previamente à formalização da contratação, a autoridade contratante realizará consulta ao Cadastro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

---

de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação;

**11.4.** Constatada a irregularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Corumbáiba, ou quando a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a contratante poderá convocar a licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

**11.5.** A ordem de execução de serviços só será expedida com a apresentação pela licitante da matrícula da Obra no CEI Cadastro Específico do INSS;

**11.6.** Caberá à licitante, na condição de Contratada, providenciar às suas custas, o registro, aprovação, a renovação, quando for o caso, das licenças e outras exigências dos órgãos competentes (CREA, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Corpo de Bombeiros e outros) ou companhias concessionárias de serviços públicos, necessárias à plena execução do serviço e utilização do imóvel, além do Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica relativas às Obras e Serviços de Engenharia a serem executados.

## **12. DO CONTRATO**

**12.1.** A contratação será formalizada por intermédio de Contrato;

**12.2.** A Adjudicatária terá 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Carta-Convite;

**12.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo Órgão Contratante.

**12.3.** O não comparecimento da Adjudicatária, dentro do prazo fixado para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação, constante da proposta comercial;

**12.4.** Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta do Adjudicatário, caso a Contratante venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

**12.5. Não será admitida a subcontratação** total ou parcial do objeto, sem autorização do Município;

**12.6. Não será admitida a sub-rogação do objeto**, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**12.7.** Ao assinar o contrato, o Contratado declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**

**13.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe do Órgão licitador, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico;

**13.2.** É assegurado acesso aos servidores designados para o acompanhamento da execução do objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

---

licitado do órgão licitador, a todos os locais onde os serviços se realizarem;

**13.3.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da licitante/Contratada e nem confere à Administração Pública responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

**13.4.** O Órgão licitante reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Projeto Básico, com a Carta-Convite e seus anexos e com o contrato;

**13.5.** A fiscalização deverá analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

**13.6.** A fiscalização deverá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

**13.7.** O órgão licitador, por meio da equipe responsável pela fiscalização da execução do objeto, deverá aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

**13.8.** O responsável pela fiscalização da obra deverá elaborar o relatório de serviços visando o registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e Fiscalização;

**13.9.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a licitante/Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à administração pública municipal responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

**13.10.** Compete à licitante/Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de Corumbáiba encarregado da fiscalização do contrato inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Administração Pública/Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do licitante/contratado, que é total e irrestrita em relação aos serviços executados, inclusive perante terceiros, respondendo este por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

**13.11.** A autoridade responsável pelo contrato poderá adotar medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º. 8.666/93;

**13.12.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à licitante/Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à autoridade responsável pela fiscalização do contrato, que competirá a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento;

**13.13.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a licitante/Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

#### **14. DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

---

- 14.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da apresentação da fatura, em conformidade com a Ordem de Serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;
- 14.2.** O órgão Licitador/Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Licitante/Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 14.3.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Carta-Convite, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas na Carta-Convite e indenização pelos danos decorrentes;
- 14.4.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 14.4.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
- 14.4.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- 14.4.3.** Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da autoridade responsável pelo certame aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos;
- 14.4.4.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Licitante/Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social;
- 14.5.** A Secretaria Municipal de Transporte e Ação Urbana terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Licitante/Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados;
- 14.6.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente;
- 14.7.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Licitante/Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- 14.8.** Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada;
- 14.9.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Licitante/Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital;
- 14.10.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Licitante/Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir;
- 14.11.** O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pela Licitante/Contratada dos seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

---

**14.11.1.** Cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra, em 2 (duas) vias;

**14.11.2.** Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; em 2 (duas) vias;

**14.11.3.** Cópia do alvará de construção válido, expedido pela Prefeitura Municipal de Corumbáiba, em 2 (duas) vias;

**14.12.** Para os demais pagamentos das etapas das obras será exigida da Licitante/Contratada a apresentação dos seguintes documentos:

**14.12.1.** Cópia da folha de pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvida no serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, inscrição municipal, código de atividade, apresentado em papel timbrado, em 2 (duas) vias;

**14.12.2.** Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA), em 2 (duas) vias;

**14.12.3.** Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, em 2 (duas) vias;

**14.12.4.** Em se tratando de medição final, a Contratada deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitida pela fiscalização.

**14.13.** Sobre o valor devido à Licitante/Contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12;

**14.14.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado a legislação municipal aplicável;

**14.15.** A Licitante/Contratada optante pelo **SIMPLES** deverá apresentar, obrigatoriamente, quando do pagamento, a **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES**, em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, em conformidade com o artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, a fim de evitar a retenção de Impostos Federais indevidos;

**14.16.** A Secretaria Municipal de Transporte e Ação Urbana deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Licitante/Contratada;

**14.17.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

**14.18.** É vedado à Licitante/Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

**15.1.1.** Advertência por escrito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

---

**15.1.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

**15.1.3.** Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

**15.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**15.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**15.2.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

**15.2.1.** Advertência por escrito;

**15.2.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

**15.2.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

**15.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**15.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**15.3.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Corumbáiba e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Órgão licitador pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais;

**15.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**15.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

---

**15.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

**15.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

**15.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito de Corumbáiba;

**15.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável pela fiscalização do contrato a ser celebrado em virtude deste certame.

## **16. DO FORO**

**16.1.** O foro para dirimir questões relativas à presente Carta-Convite será o de Corumbáiba, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a Carta-Convite e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação;

**17.2.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**17.3.** As licitantes deverão apresentar proposta com validade de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Administração Pública;

**17.4.** Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços, o contrato acompanhado da ordem de serviço;

**17.5.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;

**17.6.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas;

**17.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

**17.8.** As normas que disciplinam esta Carta-Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

**17.9.** É facultada à Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta das licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

---

**17.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta-Convite e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**18. DOS ANEXOS**

**18.1.** Constituem anexos da presente Carta-Convite, dela fazendo parte integrante:

**18.1.1.** Anexo I – Projeto, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Lista de Ruas e Memória de Cálculo;

**18.1.2.** Anexo II – Modelo de Proposta;

**18.1.3.** Anexo III – Modelo de Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

**18.1.4.** Anexo IV - Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99);

**18.1.5.** Anexo V - Modelo de Declaração de Empresa Optante pelo Simples;

**18.1.6.** Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa;

**18.1.7.** Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Impedimento de Contratar com o Poder Público e de Inexistência de Fato Superveniente;

**18.1.9.** Anexo VIII – Minuta de Contrato.

CORUMBAÍBA-GO, 13 de maio de 2020.

**Annabelle Chrystyanny Carneiro Borges Miritz**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

---

**ANEXO I**  
**CARTA-CONVITE Nº 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020**

- PROJETO;
- COMPOSIÇÃO DO BDI;
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- LISTA DE RUAS;
- MEMÓRIA DE CÁLCULO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

**ANEXO II**  
**CARTA-CONVITE Nº 01/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020**  
**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (ANEXAR TAMBÉM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA-GO  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo nº 124/2020  
Carta-Convite nº 01/2020  
Tipo Menor Preço Global por Lote

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

Razão Social da empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_,  
Endereço: \_\_\_\_\_, Fone/Fax: \_\_\_\_\_, E-mail:  
\_\_\_\_\_, Sócio Responsável: \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF/MF sob o nº: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_, Fone/Fax: \_\_\_\_\_,  
E-mail: \_\_\_\_\_, Nome do banco, agência e número da conta  
bancária: \_\_\_\_\_.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO:**

Constitui objeto da presente proposta, por empreitada global, tipo menor preço global por lote, a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica (3.448,41 m<sup>2</sup>) numa parte do Setor Manuel Felipe, Município de Corumbáiba-GO, em conformidade com as especificações técnicas, orçamento, Plano de Trabalho e Projeto constantes da Carta-Convite nº 001/2020.

**3. PREÇO PROPOSTO PELA LICITANTE PARTICIPANTE:**

**3.1.** Proposta no valor abaixo, levando em conta as normas da Carta-Convite e Anexos.

LOTE 01				
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)
01	01	OBRA	Execução de obras de pavimentação asfáltica (3.448,41 m <sup>2</sup> ) numa parte do Setor Manuel Felipe, Município de Corumbáiba-GO.	R\$

**3.2.** Declaramos, para fins de participação no presente processo licitatório, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes à Carta-Convite, anexos, bem como, às leis, decretos, portarias, resoluções, notificações, despachos e ordens cujas normas incidam sobre a presente licitação e contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

---

3.3. Declaramos, ainda, que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, fiscais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Corumbáiba-GO.

3.4. Na execução das obras e serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização do Município de Corumbáiba-GO, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as especificações constantes no projeto.

3.5. Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de .....(.....) dias, a contar da data da abertura da mesma (proposta).

3.6. Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI de ....% (.....).

3.7. O regime tributário a que estamos sujeitos é o de lucro .....

3.8. O prazo de garantia da presente obra é de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da mesma.

3.9. Na hipótese de vir a ser adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no edital, indicado para esse fim o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do RG nº..... e do CPF nº.....

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e nossa plena concordância com as condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Representante Legal da Licitante**  
**(CPF/MF nº)**  
**Razão Social da Licitante**  
**(CNPJ/MF e carimbo da empresa)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

---

**ANEXO III**  
**CARTA-CONVITE Nº 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ/MF sob o nº-  
\_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal o(a) Sr.(a)-  
\_\_\_\_\_, Registro Geral nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o  
nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação constantes da Carta-Convite acima referida.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Nome do Representante Legal**  
**(com carimbo da empresa)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

---

**ANEXO IV**  
**CARTA-CONVITE Nº 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Registro Geral (RG) nº: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº: \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº: 8.666/1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
**(com carimbo da empresa)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

---

**ANEXO V**  
**CARTA-CONVITE Nº 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de sócio-proprietário da empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Administração Pública licitadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/1990).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Sócio Proprietário**  
**(CPF/MF)**  
**(com carimbo da empresa)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

---

**ANEXO VI**  
**CARTA-CONVITE Nº 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de sócio proprietário da empresa \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº: 123/2006 e não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os artigos 42 a 45 da citada lei complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Sócio Proprietário**  
**(CPF/MF)**  
**(com carimbo da empresa)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

---

**ANEXO VII**  
**CARTA-CONVITE Nº 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATO COM O PODER PÚBLICO**

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

1. Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 02 (dois) anos;
3. Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, a licitante se compromete a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas na Carta-Convite do presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Nome do Representante Legal**  
**(com carimbo da empresa)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

---

**ANEXO VIII**  
**CARTA-CONVITE Nº 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020**  
**MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº \_\_\_\_ /2020**

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELA CARTA-CONVITE Nº 01/2020, PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PACTUADAS:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Simon Bolívar, nº 59, Centro, Corumbáiba-GO, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.302.603/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade com Registro Geral nº 3207099/2520362-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.066.131.87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e;

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo **Sr.** \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade com Registro Geral nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADA.

#### **FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO**

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade Carta-Convite, estando as partes vinculadas ao respectivo processo licitatório, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado e à Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica (3.448,41 m<sup>2</sup>) numa parte do Setor Manuel Felipe, Município de Corumbáiba-GO, em conformidade com as especificações técnicas, orçamento, Planos de Trabalho e Projeto aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal e devidamente aceito pela CONTRATADA, nos termos do ato convocatório do certame.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** Os preços são os constantes da planilha de orçamento, a qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui fosse integralmente reproduzida;

**2.2.** PREÇO DO CONTRATO – O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

---

- 2.2.1.** O preço ajustado no item 2.2. compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se”, entre outros;
- 2.3.** Os custos decorrentes do presente contrato serão pagos com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Corumbáiba;
- 2.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante TED, DOC ou cheque nominal no prazo de até 60 (sessenta) dias após emissão da nota fiscal e aprovação da respectiva medição;
- 2.5.** As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Finanças;
- 2.6.** O órgão Licitador/Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Licitante/Contratada, que porventura não tenha sido acordada neste contrato;
- 2.7.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada na Carta-Convite, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e indenização pelos danos decorrentes;
- 2.8.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 2.8.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
- 2.8.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- 2.8.3.** Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da autoridade responsável pelo certame aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos;
- 2.8.4.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Licitante/Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social;
- 2.9.** A Secretaria Municipal de Transporte e Ação Urbana terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Licitante/Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados;
- 2.10.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente;
- 2.11.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Licitante/Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- 2.12.** Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada;
- 2.13.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Licitante/Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

---

**2.14.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Licitante/Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir;

**2.15.** O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pela Licitante/Contratada dos seguintes documentos:

**2.15.1.** Cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra, em 2 (duas) vias;

**2.15.2.** Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; em 2 (duas) vias;

**2.15.3.** Cópia do alvará de construção válido, expedido pela Prefeitura Municipal de Corumbáiba, em 2 (duas) vias;

**2.16.** Para os demais pagamentos das etapas das obras será exigida da Licitante/Contratada a apresentação dos seguintes documentos:

**2.16.1.** Cópia da folha de pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvida no serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, inscrição municipal, código de atividade, apresentado em papel timbrado, em 2 (duas) vias;

**2.16.2.** Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA), em 2 (duas) vias;

**2.16.3.** Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, em 2 (duas) vias;

**2.16.4.** Em se tratando de medição final, a Contratada deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitida pela fiscalização.

**2.17.** Sobre o valor devido à Licitante/Contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12;

**2.18.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observada a legislação municipal aplicável;

**2.19.** A Licitante/Contratada optante pelo **SIMPLES** deverá apresentar, obrigatoriamente, quando do pagamento, a **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES**, em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, em conformidade com o artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, a fim de evitar a retenção de Impostos Federais indevidos;

**2.20.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Licitante/Contratada;

**2.21.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

**2.22.** É vedado à Licitante/Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

**2.23.** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária do vigente orçamento sob o nº 15.451.0022.1.007.4.4.90.51-00.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**3.1.** A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de vigência do contrato, em conformidade com o *caput* e § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**3.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública - Os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**3.1.2.** Seguro garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.

**3.1.3.** Fiança bancária – a carta deverá vigor pelo prazo do contrato.

**3.2.** A garantia escolhida será mantida e/ou revalidada toda vez que houver necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados e, ainda, atualizada no caso de majoração no preço;

**3.3.** A garantia depositada poderá, a critério do Contratante, ser utilizada para cobrir eventuais multas aplicadas em virtude de descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos;

**3.4.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento de notificação expedida pelo Contratante, de forma a manter o valor da garantia;

**3.5.** A garantia somente será restituída à Contratada após o recebimento definitivo do objeto contratado e no caso de rescisão do contrato por razões de interesse do Contratante, sendo os depósitos em dinheiro atualizados monetariamente e sem vencimento de juros;

**3.6.** A atualização monetária da garantia correrá à conta da Caixa Econômica Federal e será feita da data em que houver sido efetuado o depósito até a data da sua efetiva devolução ou transferência, segundo os índices de correção monetária estabelecidos para os débitos tributários;

**3.7.** Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até solução das pendências;

**3.8.** A garantia prestada poderá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela Contratada, referentes a prejuízos ou danos causados ao Contratante, a toda e qualquer multa contratual;

**3.9.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

**3.10.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**3.11.** Caso a Contratada opte pela modalidade "caução em dinheiro ou títulos da dívida pública" como garantia, os depósitos serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, em uma conta garantia titulada pelas partes, sendo caucionária a Contratada e beneficiário o Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

---

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à boa execução do objeto do presente instrumento;
- 4.2. Empenhar recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro;
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 4.4. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- 4.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.6. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no presente instrumento, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA;
- 4.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Prover e administrar, sob as suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto desta licitação, de acordo com as especificações técnicas, planilha e projetos integrantes desta Carta-Convite;
- 4.2. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao CONTRATANTE;
- 4.3. Providenciar às suas custas, o registro, aprovação, a renovação, quando for o caso, das licenças e outras exigências dos órgãos competentes (CREA, Secretaria Municipal de Transporte e Ação Urbana) ou companhias concessionárias de serviços públicos, necessárias à plena execução do serviço e utilização do imóvel, além do Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica relativas às Obras e Serviços de Engenharia a serem executados;
- 4.4. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais a todos os Operários, mestres, Engenheiros e demais funcionários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

---

- 4.5.** Providenciar às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, obedecendo às normas brasileiras da ABNT (específica para cada ensaio);
- 4.6.** Responsabilizar-se pela aquisição, guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;
- 4.7.** Retirar, dentro do prazo de 3 (três) dias ou outro prazo dado pelo CONTRATANTE, se for o caso, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização, bem como, demolir e refazer, por sua conta, o serviço que não foi aceito pelo CONTRATANTE;
- 4.8.** Submeter à fiscalização no caso de absoluta impossibilidade de uso do material proposto, consulta sobre material similar que pretenda empregar na obra, juntamente com o laudo ou parecer técnico e levantamento de custos, para que seja analisado e decidido, não justificando, este procedimento, aumento de preços ou atraso no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- 4.9.** Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, para a execução do serviço, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil;
- 4.10.** Manter no local dos serviços, Engenheiro com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis pela obra, que assuma perante à fiscalização, a responsabilidade pela CONTRATADA até o Recebimento Definitivo e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 4.11.** Substituir imediatamente o engenheiro responsável, o mestre, o operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela fiscalização, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;
- 4.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta-Convite;
- 4.13.** Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei 6.497/77;
- 4.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos a CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.15.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.16.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 4.17.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 4.18.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.19.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

4.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.21. Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos e rejeitos decorrentes da contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas;

4.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência por escrito;

5.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

5.1.3. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

5.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

5.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

5.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

5.2.1. Advertência por escrito;

5.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

5.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

5.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

5.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

5.3. A CONTRATADA sofrerá ainda as penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal 8.666/1993, caso preste informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, e ainda:

5.3.1. Transfira ou ceda a execução do presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, no regime de subcontratação ou outro equivalente;

5.3.2. Execute os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções às suas expensas;

5.3.3. Cometa qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

5.3.4. Pratique, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações ora estabelecidas ensejará a rescisão do contrato em conformidade com os artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo pertinente, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS**

7.1. O recebimento da obra será efetivado por representante do CONTRATANTE;

7.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

7.3. O recebimento do objeto licitado se dará nos moldes estabelecidos na Carta-Convite inerente ao processo licitatório em questão.

**CLÁUSULA OITAVA - PERDAS E DANOS**

8.1 Sem prejuízo da cláusula penal e outras previstas no presente instrumento, a parte que der causa a sua rescisão, responderá por perdas e danos, cobráveis judicialmente pela outra.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.2. Os serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos;

9.3. O prazo para início dos serviços será de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Qualquer dúvida originária do descumprimento do presente contrato será resolvida diretamente pelas partes contratantes ou judiciais, se não for possível chegar-se ao acordo administrativamente;

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbáiba, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro para a solução das dúvidas ou questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

E, assim por estarem de pleno acordo, perante as testemunhas que este firmam, aceitam as partes contratantes e assinam, por si e seus sucessores, este instrumento impresso em 02 vias de igual teor e forma para o mesmo fim.

Corumbáiba-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA – GO**  
**Wisner Araújo de Almeida**  
**Contratante**

**NOME DA CONTRATADA**  
**(Nome do Representante Legal)**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_